

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 240 /2021



“Cria o programa de inclusão através da localização e identificação de pessoas com deficiência, buscando resguardar e garantir o direito à inclusão a todas as pessoas com deficiência, mesmo em lugares mais carentes.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa de localização de pessoas com deficiência nas comunidades e localidades carentes no Município de Maracanaú, visando estabelecer mecanismos que identifiquem no Município, através de uma rede de proteção e assistencialismo direcionado ao público com deficiência, que o integre a todas as atividades, instituições, centros de reabilitação / apoio, bem como programas de inclusão social adequados.

§ 1º - Entende-se por programa de localização:

I - criação de um aplicativo de celular especializado em auxiliar/localizar pessoas com deficiência, levando-se em conta que a informática viabiliza principalmente o acesso a informações aos surdos mudos, simplificando igualmente o acesso aos programas e conhecimento as pessoas com deficiência em geral;

II - recenseamento específico e atualizado;

§ 2º Entende-se por Rede de proteção e assistencialismo às pessoas com deficiência:

I - serviços de informações gerais, sobre instituições, postos de saúde, centros de reabilitação, escolas ente outros;

II - elaboração de programas de esporte, lazer e cultura, que garantam acessibilidade e adequação das pessoas com deficiência;

III - elaboração de programas que viabilizem e/ou aprimore o transporte coletivo, através de localização de ônibus especiais, linhas de ônibus e metrô adaptadas, terminais e plataformas adaptadas, carteiras especializadas para os deficientes e seus acompanhantes;

IV - elaboração de programas que integrem as pessoas com deficiência ao mercado de trabalho, através do registro de seus currículos e encaminhamento a vagas de emprego.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

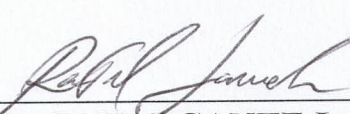
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 2. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 28 DE SETEMBRO DE 2021.

APROVADO


RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR – REPUBLICANOS


Republicanos 10

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

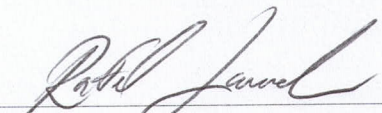
JUSTIFICATIVA

O projeto visa viabilizar um programa que atenda as necessidades em nosso município a todos que possuam alguma deficiência.

Dentre as inúmeras comunidades e locais de difícil acesso no Município de Maracanaú, evidencia-se grande número de pessoas com deficiência, sendo o grau de vulnerabilidade dessa população em específica muito alta. Sendo essa população consideravelmente carente de políticas públicas que busquem a isonomia, melhorias de condição de vida e adequação social pertinentes.

O foco principal do projeto é incluir o deficiente, em especial aqueles que residem em locais remotos, (excluídos das políticas sociais), bem como, ao mercado de trabalho, lazer, esporte, transporte e cultura.

Devido à importância do referido projeto, solicito a aprovação pelos Nobres Pares.



RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR – REPUBLICANOS


Republicanos r10

Indicador por:



Leticia Helen Carvalho Dourado
Assessora Parlamentar